PREÂMBULO DA DO EDITAL

A PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.620.701/0001-72, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: **PE-09.17.2/2026-PMBS/SEFIN**	Cadastramento das Propostas e Documentos: **Até às 14h:00m do dia 07 de outubro de 2026** Início da sessão / disputa de lances: **A partir das 15h:00m do dia 07 de outubro de 2026** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço contínuo em licenciamento de uso de sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo, incluindo os serviços de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte, treinamento e infraestrutura tecnológica, para atender as necessidades do Departamento de Tributos, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Brejo Santo-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em anexo I deste Edital.

2 - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO:

Prefeitura de Brejo Santo/CE.

3 - UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S):

Secretaria Municipal de Finanças.

4 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Na instrução da fase de planejamento da licitação foram realizadas pesquisas de mercado para embasar a estimativa de despesa, mediante a coleta de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, como forma de garantir que os valores da contratação sejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, cujas pesquisas foram apensadas nos autos do processo administrativo interno, com os respectivos valores de referência.

5 - SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação é o: (https://www.portaldebrejosanto.com.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (https://www.portaldebrejosanto.com.br), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (https://www.gov.br/pncp/pt-br), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

6 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (https://www.portaldebrejosanto.com.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (https://www.portaldebrejosanto.com.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no setor de planejamento de contratações públicas do município de Brejo Santo/CE, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente), devendo os interessados apresentarem requisição de acesso.

7 - CONDIÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A LICITAÇÃO:

A licitação reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Brejo Santo/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, pelas disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor do menor preço global, conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.

O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério objetivo de MENOR PREÇO (GLOBAL).

Encerrada a fase de lances, após a negociação com o detentor da melhor proposta, caso a proposta permaneça acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) dos valores unitários e globais máximos, será desclassificada.

2 - PROPOSTA PARCIAL:

Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, ou seja, a proposta tem que representar a integralidade dos serviços, considerando o critério de MENOR PREÇO (GLOBAL).

3 - MODO DE DISPUTA:

Aberto.

4 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA ME E EPP:

A licitação regida por este Edital não será exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nem terá reserva de cota para participação exclusiva dessas pessoas jurídicas, considerando o disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, porém, o mesmo contempla os benefícios de regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição (Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, dentre outras, que se enquadram nesta Lei).

5 - REGISTRO DE PREÇOS:

Na licitação regida por este Edital não será utilizado o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6 - CONTRATUALIZAÇÃO:

Através de instrumento de contrato.

DAS NOMENCLATURAS:

Neste Edital e seus anexos serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas, cujos significados estão definidos abaixo:

PMBS	Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE
SEFIN	Secretaria Municipal de Finanças
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GFIP	Guia de FGTS e Informações à Previdência
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
ISS	Imposto sobre Serviços
ME	Microempresa
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PROPONENTE	Empresa(s) habilitada(s) apta(s) a apresenta(m) proposta(s)
LICITANTE	Empresa(s) que participa(m) desta licitação
CONTRATADA	Empresa vencedora desta licitação
TCE/CE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

1 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
1.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;
1.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;
1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
1.5. Entende-se o termo "declarado vencedora" de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;
1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item "1.4" implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
1.7. Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "1.4";
1.8. Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

2 - DA FORMA DE INTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

2.1. Considerando que as interações entre as pessoas jurídicas de direito privado e o ente público promovente da licitação durante a instrução do pregão se dará de forma eletrônica, fica determinado, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação, que a via da proposta de preço inicial, bem como todas as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes, deverão ser apresentadas devidamente subscritas por representante legal da empresa licitante, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica, como condição de validade jurídica desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF[1].
2.2. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (https://www.portaldebrejosanto.com.br), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
2.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para condução do certame;
2.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (https://www.portaldebrejosanto.com.br), a proposta com o preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
2.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
2.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
2.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
2.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
2.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no item (2.1) deste Edital, será aceito somente assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº. 14.063, de 23/09/2020; do Decreto nº. 10.543, de 13/11/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, através da utilização de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas

[1] (STJ - AgInt no AREsp: 1765139 BA 2020/0248683-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021).

(STF - AI: 564765 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-07 PP-01362 RTJ VOL-00201-01 PP-00384 RDECTRAB v. 13, n. 142, 2006, p. 102-106 REVJMG v. 57, n. 176/177, 2006, p. 469-472).

Brasileira), por ser a opção mais segura e com maior validade jurídica, pois garante a autenticidade, integridade e não repúdio do documento assinado.
Parágrafo Segundo: Em face do princípio da segurança jurídica do processo licitatório, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, caso a via da proposta de preço inicial e/ou alguma das declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes não observem a exigência contida no item (2.1) acima, e seja(m) apresentada(s) com assinatura de próprio punho do representante legal, as mesmas deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação.
Parágrafo Terceiro: A apresentação de documentos desprovidos de assinatura, sem certificação eletrônica qualificada ou, quando for o caso, sem o devido reconhecimento de firma por autenticidade, será considerada como apresentação de documento apócrifo, não dotado de validade jurídica. Tal irregularidade ensejará, de forma imediata, a desclassificação da proposta e/ou a inabilitação da empresa licitante, nos termos do art. 5º, caput, combinado com o art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021. Ressalte-se que a exigência de assinatura válida constitui pressuposto essencial de existência e eficácia jurídica dos documentos apresentados no âmbito do processo licitatório, sendo vedada a admissão de documentos que não permitam a verificação inequívoca de sua autoria, integridade e autenticidade. A inobservância dessa exigência compromete a segurança jurídica, a lisura e a rastreabilidade do certame, afrontando, ainda, os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e do interesse público.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar deste pregão eletrônico quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados perante o Portal de Compras Eletrônicas do Município de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (https://www.portaldebrejosanto.com.br), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado datas e horários estabelecidos neste Edital;
3.1.1- Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br;
3.1.2- O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao Portal de Compras Eletrônicas do Município de Brejo Santo/CE, em (https://www.portaldebrejosanto.com.br), no link “Cadastre-se como fornecedor”;
3.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
3.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
3.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação do licitante participante;
3.5- Não poderão disputar esta licitação:
3.5.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
3.5.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras ou serviços de engenharia a ele relacionados;
3.5.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.5.4- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.5.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5.5.1- Deverá ser enviada juntamente com a proposta de preço inicial, como condição de participação, declaração de que a empresa licitante não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de desclassificação da proposta;
3.5.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.5.7- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.5.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.5.8.1- A vedação de que trata o item (3.5.8) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.5.9- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:
3.5.9.1- É expressamente vedada a participação de empresas reunidas em regime de consórcio no presente certame licitatório, em qualquer fase do procedimento, seja na apresentação de propostas ou na execução contratual subsequente;
3.5.9.2- A presente vedação encontra respaldo no disposto no art. 15, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e decorre de análise técnica e jurídica da Administração, que concluiu pela inexistência de justificativa razoável para a admissão de consórcios, diante das características do objeto licitado;
3.5.9.3- O objeto da licitação consiste na execução de serviços rotineiros, os quais demandam mão de obra simples, e estrutura organizacional mínima, de fácil mobilização, não sendo serviços de natureza técnica especializada ou de grande vulto que justifiquem a união de empresas para sua execução;
3.5.9.4- A contratação de uma empresa isolada possibilita maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, garantindo à Administração maior controle sobre a regularidade da prestação dos serviços, a responsabilidade direta sobre eventuais falhas operacionais, bem como a aplicação de penalidades de forma objetiva, sem a complexidade jurídica que usualmente decorre da atuação de consórcios, nos quais há divisão de obrigações e, por vezes, conflitos na definição de responsabilidades;
3.5.9.5- Por fim, a participação individual das licitantes já assegura ampla competitividade e vantajosidade ao processo licitatório, sendo plenamente suficiente para o atingimento do interesse público, sem prejuízo da isonomia entre os concorrentes;
3.5.9.6- A apresentação de proposta por empresas consorciadas, bem como qualquer tentativa de participação conjunta que configure consórcio, acarretará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o momento processual em que identificada a irregularidade;
3.5.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.5.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;
3.6- O impedimento de que trata o item (3.5.4) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
3.7- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens (3.5.2) e (3.5.3) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
3.8- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
3.9- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
3.10- Ao apresentar sua proposta, a licitante declara estar ciente de que eventuais falhas de avaliação quanto às exigências, peculiaridades e riscos envolvidos na execução dos serviços correrão exclusivamente por sua conta e risco, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento de informações acessíveis ou visitáveis, que sejam imprescindíveis à adequada execução contratual.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1- Observado o critério objeto de julgamento das propostas, que é o de MENOR PREÇO (GLOBAL), para fins de participação na fase de lances e disputa de preços os licitantes deverão cadastrar os valores das suas propostas mediante o preenchimento no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, nos campos disponíveis neste;
4.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
4.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
4.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
4.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
4.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
4.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
4.8- O descumprimento das regras supramencionadas por parte do(s) contratado(s) pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e/ou pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

5.1 - Da apresentação da proposta de preço inicial:
5.1.1 - Em observância ao rito procedimental do Pregão, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a divulgação do Edital de licitação no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma (https://www.portaldebrejosanto.com.br), uma via da proposta de preço inicial, que reflita os mesmos preços cadastrados na plataforma, cuja finalidade é a realização das devidas análises técnicas acerca da compatibilidade do conteúdo da proposta de preço inicial que participou da fase de lances com as especificações técnicas do objeto da licitação, conforme descrito no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital;
5.1.2 - O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;
5.1.3 - A via da proposta inicial de que trata o item (5.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação dos preços cadastrados na plataforma e consequente início da fase de habilitação;
5.1.4. O não envio da via da proposta de preço de que trata o item (5.1.1) acima até a data e horário estabelecido no Edital e/ou o envio em desacordo com as exigências constantes no Termo de Referência, será motivo para imediata desclassificação da empresa proponente do certame;
5.1.5 - Será considerando como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;
5.2 - A proposta de que trata o item (5.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;
5.3 - Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
5.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;
5.5 - Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração;
Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.
Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.
Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.
Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas, os licitantes poderão retirar, retificar ou substituir a proposta de que trata o item (5.1.1).

6 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada grupo de itens cotado na proposta.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme critério adotado no respectivo Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 500,00 (quinhentos reais).
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme estabelecido no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, nos termos dos arts. 33 e 34 do mesmo instrumento normativo supra.
6.9.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
6.9.2. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item (6.9.1), implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
6.9.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante, com fulcro no § 6º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.
6.10. A disputa de preços do processo de licitação regulamentado pelo presente Edital seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **ABERTO.**
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO"**, de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.
6.11.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.11.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.11.1) e (6.11.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item (6.11.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.11.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, de que trata o inciso II do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 24 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.
6.12.1. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item (6.12.1), o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
6.12.3. Após a etapa de que trata o no item (6.12.2), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.4. No procedimento de que trata o item (6.12.3), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.12.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item (6.12.3), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, onde o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens (6.12.3) e (6.12.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 4º do caput do art. 25 do mesmo instrumento normativo supra, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma disposta no item (6.11), o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.
6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item (6.13), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item (6.11).
6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
6.13.3. Após o reinício previsto no item (6.13.2), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o item (6.13.3), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a ente promovente da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
6.19. Quando for o caso de está previsto em Edital, os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.19.1. Nessas condições, nos termos do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, na modalidade **PREGÃO**, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo constante no item (6.19.1), observada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nesta ordem:
6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.20.2.1. Conforme estabelece o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/99, nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais, desde que em condições de igualdade de preço e não havendo o desempate.
6.20.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou ente da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou ente Municipal, no território do Estado em que este se localize;
6.20.2.3. empresas brasileiras;
6.20.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.20.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.
6.21. As regras previstas no item (6.20.1) não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006
6.22. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro/agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.23. Finalizada a fase competitiva com a oferta de lances e disputa de preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro, no uso das suas atribuições legais, em especial o que estabelece o Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, iniciará a fase de aceitação e julgamento da via da proposta de preço inicial enviada, observado o disposto nos incisos I ao V do caput do art. 59 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (art. 29, caput, da IN nº. 3/2018)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, §1º, da IN nº. 3/2018).
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, §2º, da IN nº. 3/2018).
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Na hipótese de inversão das fases de julgamento e habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a cláusula "1" deste edital.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
7.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.
7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item (7.8), só será considerada após diligência do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando substituir este último, que comprove:
7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.9. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10. Quando for o caso, o Edital regulamentará o local, prazos e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes remanescentes.
7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (https://www.portaldebrejosanto.com.br).
7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma empresa que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
7.14. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.14.1. No caso de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos

valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.14.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.14.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, mesmo que seja de apenas 1 (um) item, conforme planilha anexa ao Edital;
7.14.3.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando houver a adoção do regime de empreitada por preço unitário e, a fim de evitar ao final do processo a assinatura de contrato superfaturado, que venha a causar dano ao patrimônio da Administração, caracterizado pela deficiência na execução da obra e dos serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança, conforme estabelece o art. 6º, inciso LVII, alínea “b” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação deverá solicitar da equipe de engenharia do ente promovente da licitação, em sede de diligência, que seja realizada análise técnica nas propostas, especialmente nas planilhas de composições de custos dos preços unitários das propostas apresentadas, averiguando se os coeficientes apresentados na composição de cada item estão de acordo com o exigido no Projeto Básico/Termo de Referência;
7.14.3.2. Feitas as devidas análises técnicas, as propostas que estiverem em desacordo com o item (7.14.3.1) acima, serão desclassificadas do certame e, no que se refere aos coeficientes apresentados na composição de custo de cada item, se pelo menos 01 (um) deles estiver abaixo do exigido no Projeto Básico/Termo de Referência, será considerada falha insanável e afronta ao princípio da competitividade.
7.14.4. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
7.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.16.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.16.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
7.17. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço decorrente de sobrepreço ou superfaturamento e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou seja, que sejam sanáveis;
7.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.19. Da garantia:
7.19.1. A exigência de garantia de proposta nesta licitação tem como fundamento o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a Administração Pública a exigir dos licitantes, como condição para participação no certame, a apresentação de garantia de proposta, em valor não superior a 1% (um por cento) do valor da proposta inicial;
7.19.2. A previsão legal tem por objetivo assegurar a seriedade e o comprometimento das empresas participantes, resguardando o interesse público e evitando desistências imotivadas ou comportamentos oportunistas que possam comprometer a regularidade do processo licitatório e causar prejuízos financeiros e administrativos à Administração;
7.19.3. Tal prerrogativa visa assegurar a lisura e a estabilidade do certame, conferindo maior segurança jurídica à Administração e reduzindo o risco de abandono da proposta após o julgamento ou recusa injustificada na assinatura do contrato, o que obrigaria a Administração a reiniciar o procedimento licitatório, atrasando a execução do objeto e causando potencial dano ao erário;
7.19.4. O objeto do presente certame consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço contínuo em licenciamento de uso de sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo, incluindo os serviços de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte, treinamento e infraestrutura tecnológica, para atender as necessidades do Departamento de Tributos, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Brejo Santo-Ce, conforme detalhamentos e especificações constantes no termo de referência;
7.19.5. É imperativo considerar que as festividades de Natal em Brejo Santo possuem grande relevância cultural e social. Elas promovem a integração da comunidade, incentivando a participação popular e fortalecendo os laços sociais. Ademais, a ornamentação atrai visitantes, gerando incremento nas atividades econômicas locais, essencial para o desenvolvimento sustentável da região;
7.19.6. Portanto, a descrição da necessidade de contratação de serviços especializados para a ornamentação natalina se fundamenta numa demanda real e urgente da administração pública municipal para atender às expectativas da população e contribuir para a promoção do interesse público. O atendimento a essa necessidade não só melhora a imagem do município, mas também garante que as tradições e a cultura local sejam celebradas de maneira digna e atrativa, refletindo o compromisso da gestão com o bem-estar e a satisfação da sua população;
7.19.7. A exigência da garantia de proposta atua como mecanismo preventivo contra a participação de empresas sem idoneidade técnica, econômica ou administrativa, inibindo propostas temerárias ou especulativas. Garante, portanto, que os licitantes possuam condições reais de cumprimento das obrigações contratuais, resguardando o interesse público contra atrasos, prejuízos ou necessidade de republicação de atos oficiais — o que acarretaria ônus financeiro indevido ao Município;

7.19.8. A exigência está em consonância com o princípio da precaução e com as boas práticas de governança pública, recomendadas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que reconhecem a garantia de proposta como instrumento legítimo de gestão de riscos em licitações públicas, especialmente em contratações contínuas e de impacto institucional;
7.19.9. Ademais, conforme o Acórdão TCU nº 2.949/2020 – Plenário, a exigência de garantia de proposta é medida de prudência administrativa, desde que devidamente motivada, servindo como filtro de confiabilidade e compromisso das empresas concorrentes, sem restringir a competitividade do certame;
7.19.10. Diante da importância institucional e estratégica do objeto licitado, que assegura a efetividade da publicidade oficial dos atos administrativos, e considerando o dever da Administração de resguardar a continuidade dos serviços públicos e o princípio da eficiência, a exigência de garantia de proposta se mostra plenamente justificada e juridicamente adequada;
7.19.11. A medida encontra respaldo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e visa proteger o erário, garantir a lisura do procedimento, prevenir riscos administrativos e financeiros, e reforçar o comprometimento dos licitantes, assegurando que apenas empresas com real capacidade técnica e financeira participem do certame;
7.19.12. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente processo licitatório é proporcional, razoável e compatível com a natureza do objeto, representando medida legítima de governança, segurança jurídica e proteção do interesse público municipal;
7.20. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente certame se mostra necessária e plenamente justificável, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a efetividade da licitação, garantindo a participação de licitantes idôneos e prevenindo eventuais prejuízos à Administração Pública;
7.21. Diante do exposto, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, os proponentes deverão enviar juntamente com a sua proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta, a prova de garantia de proposta no montante estipulado em 1% (um por cento) do valor global da sua própria proposta (considerando que o valor estimado da contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº. 14.133/2021), conforme justificativa constante no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital;
7.22. As licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II) seguro-garantia;
III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
7.22.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura de Brejo Santo/CE, na seguinte conta: Conta Corrente: _____ / Agência:.
7.22.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da abertura do certame.
7.22.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:
- Beneficiário: Prefeitura de Brejo Santo/CE.
- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-09.17.2/2026-PMBS/SEFIN.
- Valor: 1% (um por cento) do valor da proposta inicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

- Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

7.22.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.22.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.22.6. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

Parágrafo único: Em razão da natureza do contrato de serviço, regido pelo art. 757 do Código Civil, segundo o qual a obrigação da seguradora somente se aperfeiçoa com o pagamento do prêmio. Assim, a mera apresentação da apólice desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento não oferece segurança quanto à eficácia do instrumento de garantia, podendo, inclusive, configurar risco à regularidade e à continuidade do procedimento licitatório, portanto, em fase do princípio da segurança jurídica, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no caso em que o licitante opte pelo seguro-garantia, o comprovante de pagamento da apólice deverá ser apresento juntamente com a proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta.

7.23. Finalizada a instrução da fase de julgamento da(s) proposta(s) inicial(ais), com as devidas análises acerca dos aspectos técnicos e jurídicos da proposta melhor classificada, caso a proposta esteja regular, em ato contínuo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada, conforme critérios de habilitação estabelecidos neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (https://www.portaldebrejosanto.com.br), concomitantemente com as propostas de preços iniciais de que trata o item (5.1.1) deste Edital, todos os documentos previstos no presente Edital e no Termo de Referência, necessários para habilitação, inclusive aqueles previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Da apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado:

9.1.1. Em observância ao rito procedimental do Pregão, após apresentação das propostas de preços iniciais e lances, para fins de finalização da instrução da fase de julgamento, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço”, o licitante melhor colocado deverá reelaborar e enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (https://www.portaldebrejosanto.com.br), no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação ou a Comissão, quando substituir este último, a proposta com o valor adequado ao seu lance final;

9.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;

9.1.3. A via da proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação da proposta de preços e consequente início da fase de habilitação;

9.1.4. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;
9.2. A proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;
9.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
9.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;
9.5. Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração;
Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta adequada ao lance final que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.
Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas adequadas aos lances finais que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.
Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas adequadas aos lances finais deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.
Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Parágrafo Sexto: Quando o licitante arrematante do objeto da licitação não exerce o seu direito no prazo estipulado no item (9.1.1), será aplicado o instituto jurídico da decadência, ou seja, o(a) licitante perde o direito de ter o objeto adjudicado em seu favor pela falta de atitude durante o prazo previsto no presente Edital, ocasião em que serão analisados(as) os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para que possam exercer o seu direito no mesmo prazo, até que tenhamos um(a) licitante apto(a) a ter o objeto do certame adjudicado em seu favor.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
10.1.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando substituir este último, nos autos do processo de licitação.
10.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.
10.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou do ente promovente da licitação e no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (https://www.portaldebrejosanto.com.br), dentro do prazo estabelecido no item (10.1.2), e vincularão os participantes e a Administração.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos do Pregoeiro decorrentes da aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da aplicação dos termos deste Edital, cabem:
11.1.1. O recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) julgamento das propostas e
b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem (11.1.1), serão observadas as seguintes disposições:
11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem (11.1.1) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, da ata de julgamento.
11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.
11.3. O recurso de que trata o item (11.1) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos dos incisos I ao IV do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, tomar, umas das seguintes providências:
12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.
13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.
13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item (13.3), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
13.6. A regra do item (13.5) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem (13.4.1).
13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. Conforme especificado no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, ambos convertidos em Anexos I e II do Edital respectivamente.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

15.1. Considerando a natureza contínua dos serviços, visando atender a necessidades permanentes da Administração, por serem essenciais para a manutenção das atividades administrativas e para garantir o funcionamento regular da Administração Pública, o contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 106 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, observadas as seguintes diretrizes:

15.1.1. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
15.1.2. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
15.1.3. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.2. A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
15.2.1. Execução regular dos serviços;
15.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
15.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;
15.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e
15.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
15.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
15.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
15.6. Quando for o caso, sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
15.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
15.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
15.9. Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

16 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
16.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
16.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

17.1. Na condução das fases de julgamento e habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, no desempenha das suas funções administrativas, em especial o que estabelece os caputs dos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que poderá:
17.1.1. no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
17.1.2. na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
17.1.2.1. quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
17.1.3. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42 do instrumento normativo acima indicado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
17.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do ente/entidade promovente da licitação, que poderá:
17.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso I do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
17.2.2. Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso II do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
17.2.3. Anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso III do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
17.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
17.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do caput do art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
17.4. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
17.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
17.4.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
17.4.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade promovente da licitação.
17.5. A participação no pregão eletrônico regulamentado por este Edital e seus anexos implicará aceitação integral e irretratável das normas e condições nele contidas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de esclarecimento, impugnação e recurso administrativo.
17.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; no Decreto

Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências e, de forma supletiva, as disposições as normas do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal.

17.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: **(https://www.portaldebrejosanto.com.br)**, no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): **(www.tce.ce.gov.br)** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): **(https://www.gov.br/pncp/pt-br)**, onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

18 - DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I	– Termo de Referência.
ANEXO II	– Minuta do Contrato.
ANEXO III	– Declaração de fatos supervenientes.
ANEXO IV	– Declaração na forma do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
ANEXO V	– Modelo da Proposta de Preço.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BREJO SANTO/CE, em 17 de setembro de 2026.

MARIA DE FATIMA MELO:76476863304

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA MELO:76476863304
Dados: 2026.09.17 16:42:06 -03'00'

MARIA DE FÁTIMA MELO
Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura de Brejo Santo/CE

ANEXO I – Termo de Referência (TR)
(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-09.17.2/2026-PMBS/SEFIN

1 - DO OBJETO
(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço contínuo em licenciamento de uso de sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo, incluindo os serviços de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte, treinamento e infraestrutura tecnológica, para atender as necessidades do Departamento de Tributos, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Brejo Santo-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade do Município de Brejo Santo-CE, por intermédio da Secretaria de Finanças, de assegurar a continuidade, modernização e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Tributos, mediante a disponibilização de solução tecnológica especializada para gestão, organização, integração e tratamento das informações tributárias e administrativas.
2.2. O Departamento de Tributos desempenha atividades essenciais à administração municipal, especialmente aquelas relacionadas ao cadastro e acompanhamento dos contribuintes, lançamento e arrecadação de tributos, controle de receitas, fiscalização tributária, emissão de documentos e guias, acompanhamento de débitos, parcelamentos, certidões, obrigações acessórias, atendimento aos contribuintes e demais procedimentos necessários à adequada gestão da receita pública municipal.
2.3. Nesse contexto, a utilização de sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo constitui instrumento indispensável para proporcionar maior eficiência, segurança, confiabilidade e agilidade no processamento das informações, permitindo a integração dos dados e dos procedimentos relacionados à administração tributária, bem como o adequado acompanhamento das receitas e obrigações sob responsabilidade do Município.
2.4. A contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, pela necessidade de disponibilização de solução tecnológica de forma contínua, contemplando **licenciamento de uso do sistema, implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico, treinamento dos usuários e infraestrutura tecnológica**, de modo a garantir o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.
2.5. A manutenção de uma plataforma tecnológica adequada contribui para a redução de procedimentos manuais, duplicidade de informações e inconsistências cadastrais, além de possibilitar maior padronização dos processos, rastreabilidade das operações, segurança das informações e disponibilidade dos dados necessários à tomada de decisões administrativas.
2.6. A solução deverá também proporcionar condições para o aprimoramento da gestão tributária municipal, possibilitando maior controle sobre os procedimentos de arrecadação e fiscalização, acompanhamento dos créditos tributários e integração das informações pertinentes, observadas as necessidades e particularidades do Município de Brejo Santo-CE.
2.7. Ressalte-se que a contratação de serviço contínuo é necessária em razão da natureza permanente das atividades desempenhadas pelo Departamento de Tributos e da dependência operacional dos serviços públicos em relação à disponibilidade e ao adequado funcionamento do sistema. Eventuais interrupções ou indisponibilidades da solução poderão comprometer a

execução das atividades tributárias, o atendimento aos contribuintes, o processamento de informações e o acompanhamento da arrecadação municipal.
2.8. Além disso, a contratação deverá contemplar manutenção **corretiva, preventiva e evolutiva**, considerando que sistemas de informação utilizados pela Administração Pública necessitam de atualizações, correções, aperfeiçoamentos e adequações decorrentes de alterações tecnológicas, operacionais e normativas, garantindo que a solução permaneça funcional, segura e compatível com as necessidades da Administração.
2.9. O suporte técnico e o treinamento também se mostram necessários para assegurar a adequada utilização do sistema pelos servidores municipais, possibilitando a solução de eventuais ocorrências, orientação aos usuários, atualização de conhecimentos e melhor aproveitamento dos recursos disponibilizados pela plataforma.
2.10. A contratação está, portanto, fundamentada na necessidade de dotar o Departamento de Tributos de uma solução tecnológica integrada e adequada às suas atividades, proporcionando melhores condições para a execução dos serviços, aprimoramento dos controles internos, aumento da eficiência administrativa, segurança das informações e melhoria da prestação dos serviços aos contribuintes.
2.11. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço contínuo de licenciamento de uso de sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo, incluindo implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte, treinamento e infraestrutura tecnológica**, mostra-se necessária para atender às demandas do Departamento de Tributos, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Brejo Santo-CE, conforme especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
(alínea “c” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. A solução pretendida consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de licenciamento de uso de sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo**, destinado ao atendimento das necessidades do Departamento de Tributos, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Brejo Santo-CE, contemplando, de forma integrada, os serviços de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico, treinamento dos usuários e disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária ao adequado funcionamento da solução.
3.2. A solução deverá ser disponibilizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo condições adequadas de disponibilidade, desempenho, segurança, integridade e confiabilidade das informações, de modo a permitir a execução eficiente das rotinas relacionadas à administração tributária municipal.
3.3. O sistema deverá possibilitar a **estruturação, centralização, processamento, integração e gerenciamento das informações**, oferecendo ferramentas adequadas para execução, acompanhamento e controle das atividades do Departamento de Tributos, especialmente aquelas relacionadas aos cadastros tributários, lançamentos, arrecadação, fiscalização, créditos tributários, débitos, parcelamentos, emissão de documentos, certidões, guias, relatórios gerenciais e demais procedimentos inerentes à gestão tributária municipal, conforme funcionalidades e requisitos definidos no Termo de Referência.
3.4. A solução deverá contemplar, no mínimo:

1. **Licenciamento de uso do sistema**, garantindo ao Município acesso às funcionalidades contratadas durante toda a vigência, conforme quantitativos, módulos, perfis de acesso e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
2. **Implantação e configuração da solução**, compreendendo os procedimentos necessários à sua disponibilização e funcionamento, incluindo parametrizações, configurações, preparação do ambiente, migração e/ou conversão de dados, quando aplicável, testes e demais atividades necessárias à entrada em operação;

3. **Infraestrutura tecnológica**, disponibilizada em condições suficientes para assegurar o funcionamento adequado do sistema, armazenamento e processamento das informações, disponibilidade dos serviços, segurança e continuidade operacional, conforme requisitos técnicos estabelecidos pela Administração;
4. **Manutenção corretiva**, destinada à identificação e correção de falhas, erros, inconsistências ou comportamentos inadequados que possam comprometer o funcionamento do sistema;
5. **Manutenção preventiva**, compreendendo ações destinadas a preservar o desempenho, estabilidade, segurança e disponibilidade da solução, reduzindo a ocorrência de falhas e interrupções;
6. **Manutenção evolutiva**, destinada ao aperfeiçoamento e atualização da solução, inclusive para adequação às alterações legais, regulamentares, tecnológicas e operacionais relacionadas às funcionalidades contratadas;
7. **Suporte técnico**, durante a vigência contratual, para atendimento aos usuários, esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização das funcionalidades e tratamento das ocorrências relacionadas ao sistema;
8. **Treinamento e capacitação dos servidores**, proporcionando aos usuários conhecimentos suficientes para utilização adequada das funcionalidades disponibilizadas, inclusive quando houver atualizações relevantes ou implantação de novas funcionalidades previstas na contratação;
9. **Segurança e proteção das informações**, mediante adoção de mecanismos de controle de acesso, autenticação, registro das operações, cópias de segurança e demais medidas técnicas pertinentes, observando-se, quando aplicável, a legislação relativa à proteção de dados pessoais e à segurança da informação; e
10. **Disponibilização de informações gerenciais**, por meio de consultas, demonstrativos, relatórios e demais ferramentas previstas nas especificações técnicas, possibilitando aos gestores acompanhar as atividades tributárias e subsidiar a tomada de decisões.

3.5. A solução deverá assegurar, ainda, que os **dados e informações produzidos, inseridos ou processados no âmbito da contratação permaneçam sob domínio do Município**, devendo ser garantidos mecanismos adequados para acesso, extração e disponibilização das informações, inclusive ao término da relação contratual, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a evitar dependência tecnológica indevida e assegurar a continuidade administrativa.

3.6. Com a implementação da solução, pretende-se promover a modernização e integração dos procedimentos do Departamento de Tributos, reduzir atividades manuais e retrabalhos, melhorar a qualidade e confiabilidade das informações, ampliar os mecanismos de controle e acompanhamento da arrecadação e proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços aos contribuintes.

3.7. Dessa forma, a solução compreende não apenas o fornecimento de licença de uso de software, mas um **conjunto integrado e contínuo de serviços tecnológicos**, necessários à implantação, operação, manutenção, atualização, suporte e utilização eficiente do sistema, conforme especificações técnicas, níveis de serviço, obrigações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea “d” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, segurança da informação e interesse público, bem como as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, visando assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento integral das necessidades do Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças do Município de Brejo Santo-CE.

Para atendimento da demanda, a solução contratada deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1.1 Requisitos funcionais

A empresa contratada deverá disponibilizar sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo, destinado à gestão das atividades do Departamento de Tributos, com funcionalidades compatíveis com as necessidades da Administração Municipal e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O sistema deverá possibilitar, conforme os módulos e funcionalidades previstos na contratação:

- gerenciamento e manutenção do cadastro tributário municipal;
- consulta e atualização das informações dos contribuintes;
- lançamento e gerenciamento dos tributos municipais;
- controle e acompanhamento da arrecadação;
- gerenciamento de débitos tributários;
- controle de parcelamentos e demais formas de regularização de débitos;
- emissão de guias, documentos, relatórios e certidões;
- apoio às atividades de fiscalização tributária;
- acompanhamento dos créditos tributários;
- disponibilização de consultas e informações gerenciais;
- geração de relatórios para acompanhamento da gestão tributária;
- integração e compartilhamento de informações entre os módulos da solução, quando aplicável;
- controle de usuários e respectivos níveis de acesso;
- registro das operações realizadas no sistema, permitindo rastreabilidade dos procedimentos; e
- demais funcionalidades previstas nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

4.1.2. Requisitos de implantação

A contratada deverá realizar a implantação da solução, compreendendo todas as atividades necessárias para sua disponibilização e entrada em operação, incluindo, quando aplicável:

- levantamento das necessidades e particularidades do Município;
- configuração e parametrização do sistema;
- cadastramento e/ou configuração dos usuários e respectivos perfis de acesso;
- preparação do ambiente tecnológico;
- migração, importação e/ou conversão dos dados existentes, quando necessária;
- realização de testes de funcionamento;
- acompanhamento da entrada em produção; e
- orientação inicial dos servidores responsáveis pela utilização da solução.

A implantação deverá ser realizada dentro dos prazos definidos pela Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços tributários municipais.

4.1.3. Requisitos de manutenção

A contratação deverá contemplar manutenção **corretiva, preventiva e evolutiva**, durante toda a vigência contratual.

A manutenção corretiva deverá abranger a identificação e correção de erros, falhas, inconsistências e demais ocorrências que comprometam o funcionamento da solução.

A manutenção preventiva deverá compreender ações destinadas à preservação da estabilidade, segurança, desempenho e disponibilidade do sistema.

A manutenção evolutiva deverá possibilitar o aperfeiçoamento da solução e sua adequação às necessidades da Administração, inclusive diante de alterações tecnológicas e das normas que impactem diretamente as funcionalidades contratadas.

4.1.4. Requisitos de suporte técnico

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado aos usuários do Município, mediante canais de atendimento definidos no Termo de Referência.

O suporte deverá compreender, no mínimo:

- esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização do sistema;
- orientação aos usuários;
- diagnóstico de falhas;
- tratamento e acompanhamento de ocorrências;
- correção de problemas técnicos;
- orientação quanto às funcionalidades disponibilizadas; e
- acompanhamento das solicitações até sua efetiva solução.

Os chamados deverão ser registrados e acompanhados, permitindo o controle das solicitações e dos respectivos prazos de atendimento.

4.1.5. Requisitos de treinamento

A contratada deverá realizar treinamento dos servidores indicados pela Administração, de forma compatível com os módulos e funcionalidades disponibilizados.

O treinamento deverá abordar os procedimentos necessários à utilização adequada da solução, incluindo operação do sistema, rotinas administrativas, consultas, emissão de documentos, utilização dos recursos gerenciais e demais funcionalidades pertinentes.

Sempre que houver atualização relevante ou implantação de novas funcionalidades que alterem significativamente a operação do sistema, a contratada deverá prestar as orientações necessárias aos usuários.

4.1.6. Requisitos de infraestrutura tecnológica

A solução deverá contar com infraestrutura tecnológica adequada ao seu funcionamento, incluindo os recursos necessários de processamento, armazenamento, comunicação, disponibilidade e segurança, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A infraestrutura deverá ser dimensionada de forma compatível com a quantidade de usuários, volume de dados, rotinas executadas e demais características da Administração Municipal.

Deverão ser adotadas medidas destinadas a assegurar a disponibilidade e a continuidade do serviço, bem como mecanismos adequados de **backup e recuperação das informações**, de modo a reduzir os riscos de perda de dados.

4.1.7. Requisitos de segurança da informação

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção das informações processadas pela solução, especialmente quanto à confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados.

O sistema deverá possuir mecanismos de controle de acesso compatíveis com as atribuições dos usuários, evitando o acesso indevido às informações e funcionalidades.

Deverão ser mantidos registros das operações relevantes realizadas no sistema, sempre que tecnicamente aplicável, possibilitando a identificação e rastreamento das ações executadas pelos usuários.

A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, no que couber à execução do objeto.

4.1.8. Requisitos de disponibilidade e continuidade

Por se tratar de serviço de natureza contínua e essencial ao funcionamento das atividades do Departamento de Tributos, a solução deverá permanecer disponível durante a vigência contratual, observados os níveis de serviço e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A contratada deverá adotar medidas para minimizar interrupções, indisponibilidades e falhas que possam comprometer as atividades tributárias municipais.

Eventuais indisponibilidades deverão ser tratadas com prioridade, especialmente quando capazes de impedir ou prejudicar a execução de atividades essenciais do Departamento de Tributos.

4.1.9. Requisitos de integração e interoperabilidade

A solução deverá possibilitar, quando previsto nas especificações técnicas, a integração e o intercâmbio de informações com outros sistemas utilizados pelo Município e/ou com sistemas e plataformas oficiais, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

A interoperabilidade deverá ocorrer de maneira segura e estruturada, evitando, sempre que possível, a necessidade de redigitação ou duplicidade de informações e contribuindo para a consistência dos dados utilizados pela Administração.

4.1.10. Requisitos relacionados aos dados do Município

Os dados inseridos, produzidos ou processados no âmbito da contratação deverão permanecer sob domínio do Município de Brejo Santo-CE.

A contratada deverá assegurar mecanismos para preservação, acesso, consulta e, quando necessário, extração dos dados, observadas as regras de segurança e proteção das informações.

Ao término da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias para garantir a disponibilização dos dados pertencentes ao Município, em formato tecnicamente utilizável, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.11. Requisitos de qualificação da contratada

A empresa vencedora deverá comprovar, na fase de habilitação, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital, observados os limites e requisitos previstos na legislação aplicável.

Quando exigida qualificação técnica, esta deverá estar relacionada ao objeto da contratação e ser suficiente para demonstrar a capacidade da licitante para executar os serviços de implantação, manutenção, suporte, treinamento e demais atividades previstas.

4.1.12. Requisitos de execução

A execução deverá ocorrer de acordo com as condições, prazos, níveis de serviço, obrigações e especificações estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades do serviço, responsabilizando-se pela execução integral das atividades contratadas.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de maneira contínua, organizada e planejada, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades do Departamento de Tributos.

4.1.13. Requisitos de transição e encerramento contratual

Ao final da vigência contratual, a contratada deverá colaborar com a Administração para assegurar uma transição adequada, especialmente quanto à disponibilização dos dados e informações necessários à continuidade das atividades tributárias.

Deverão ser observadas as condições previstas no Termo de Referência para exportação, disponibilização ou transferência dos dados, bem como para encerramento dos acessos e demais procedimentos relacionados ao término da contratação.

4.1.14. Requisitos de sustentabilidade e economicidade

A contratação deverá buscar a utilização racional dos recursos públicos, priorizando solução capaz de proporcionar ganhos de eficiência, redução de retrabalho, melhor aproveitamento das informações e maior racionalização dos procedimentos administrativos.

Sempre que tecnicamente possível, a utilização de recursos digitais deverá contribuir para a redução do consumo de papel, impressão e armazenamento físico de documentos, sem prejuízo do atendimento às exigências legais de formalização e guarda documental.

Assim, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a solução contratada seja tecnicamente adequada, segura, contínua, escalável e compatível com as necessidades do Município, garantindo condições para a modernização da gestão tributária e para a prestação eficiente dos serviços sob responsabilidade do Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças de Brejo Santo-CE.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

A execução do objeto deverá ocorrer de forma **contínua e integrada**, durante toda a vigência contratual, compreendendo o licenciamento de uso do sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo, bem como os serviços de implantação, configuração, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico, treinamento dos usuários e disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1. Da implantação da solução

A implantação deverá ser realizada pela contratada após a formalização da contratação, observando o prazo estabelecido no Termo de Referência e compreendendo todas as atividades necessárias para que a solução esteja plenamente disponível para utilização pelo Departamento de Tributos.

A implantação deverá contemplar, conforme aplicável:

a) levantamento e análise das necessidades e rotinas atualmente utilizadas pelo Município;

b) configuração e parametrização do sistema de acordo com as características e necessidades do Município de Brejo Santo-CE;

c) criação e configuração dos usuários, perfis e níveis de acesso;

d) preparação da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução;

e) migração, importação ou conversão dos dados existentes, quando aplicável;

f) realização de testes de funcionamento e validação;

g) correção de eventuais inconsistências identificadas durante a implantação; e

h) acompanhamento da entrada em produção do sistema.

A implantação deverá ser realizada de modo a **não comprometer a continuidade das atividades do Departamento de Tributos**, devendo a contratada adotar as medidas necessárias para minimizar eventuais impactos decorrentes da transição.

5.2. Da disponibilização e operação do sistema

Após a implantação, a contratada deverá manter o sistema permanentemente disponível para utilização pelos usuários autorizados, observados os níveis de disponibilidade, desempenho e segurança estabelecidos no Termo de Referência.

O acesso ao sistema deverá ocorrer mediante mecanismos de autenticação e controle de acesso, de acordo com os perfis e permissões definidos pela Administração.

A solução deverá possibilitar a execução das rotinas tributárias previstas no objeto, bem como a consulta, processamento, gerenciamento e geração das informações necessárias às atividades do Departamento de Tributos.

5.3. Da manutenção corretiva

A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva durante toda a vigência contratual, sempre que forem identificados erros, falhas, indisponibilidades, inconsistências ou comportamentos inadequados do sistema.

As ocorrências deverão ser registradas e tratadas pela contratada, observando os prazos de atendimento e solução definidos no Termo de Referência.

A correção de falhas deverá ocorrer sem cobrança adicional quando estiver relacionada às funcionalidades originalmente contratadas.

5.4. Da manutenção preventiva

A contratada deverá realizar, de forma periódica e planejada, procedimentos de manutenção preventiva destinados a preservar a estabilidade, segurança, desempenho e disponibilidade da solução.

As ações preventivas deverão ser realizadas, sempre que possível, em horários que causem o menor impacto às atividades do Departamento de Tributos, devendo a Administração ser previamente comunicada quando houver possibilidade de interrupção ou redução temporária da disponibilidade do sistema.

5.5. Da manutenção evolutiva e atualizações

A contratada deverá manter a solução atualizada e compatível com as necessidades operacionais e tecnológicas relacionadas ao objeto.

As atualizações necessárias em razão de correções, aperfeiçoamentos, melhorias de segurança e adequações tecnológicas deverão ser realizadas durante a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Quando houver alteração normativa que impacte diretamente as funcionalidades contratadas, a solução deverá ser adequada dentro do prazo tecnicamente necessário e conforme as obrigações previstas no instrumento contratual.

5.6. Do suporte técnico

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, por meio dos canais definidos no Termo de Referência.

O suporte deverá compreender:

a) atendimento e orientação aos usuários;
b) esclarecimento de dúvidas quanto à utilização do sistema;
c) identificação e tratamento de erros e falhas;
d) orientação para execução das rotinas do sistema;
e) acompanhamento dos chamados técnicos; e
f) demais atividades necessárias à adequada utilização da solução.

Os chamados deverão ser registrados de forma que permita o acompanhamento de sua abertura, atendimento e encerramento.

5.7. Do treinamento dos usuários

A contratada deverá realizar treinamento inicial dos servidores indicados pela Administração, contemplando as funcionalidades e rotinas necessárias à utilização adequada do sistema.

O treinamento deverá ser realizado em condições e horários previamente acordados com a Administração, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definido no Termo de Referência.

Sempre que houver alterações significativas na solução que impliquem mudança nos procedimentos de utilização, a contratada deverá prestar as orientações necessárias aos usuários.

5.8. Da infraestrutura tecnológica

A contratada deverá disponibilizar e manter a infraestrutura tecnológica necessária à execução do objeto, observados os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Deverão ser adotados mecanismos adequados de armazenamento, processamento, segurança, backup e recuperação das informações, visando assegurar a continuidade e confiabilidade dos serviços.

A infraestrutura deverá ser dimensionada de acordo com a demanda do Município, garantindo condições adequadas de desempenho e disponibilidade.

5.9. Da segurança e proteção dos dados

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados e informações processados pela solução, especialmente quanto à confidencialidade, integridade, disponibilidade e controle de acesso.

Deverão ser implementados mecanismos de autenticação e gerenciamento de permissões compatíveis com os diferentes perfis de usuários.

A contratada deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, no que couber à execução do objeto, bem como as demais normas aplicáveis à segurança da informação.

5.10. Da gestão dos dados e informações

Os dados e informações inseridos, produzidos ou processados pelo sistema em decorrência da execução contratual serão de titularidade do Município, devendo a contratada assegurar sua integridade, disponibilidade e acesso autorizado.

A contratada não poderá utilizar os dados do Município para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto, salvo quando houver autorização legal ou expressa da Administração.

Deverão ser mantidos mecanismos que permitam a realização de cópias de segurança e a recuperação das informações em caso de falhas ou incidentes.

5.11. Do acompanhamento e fiscalização da execução

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

Caberá à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, os níveis de disponibilidade, os prazos de atendimento, a resolução dos chamados e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

5.12. Dos níveis de serviço

A contratada deverá observar os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos para atendimento e solução de chamados, disponibilidade do sistema e tratamento de ocorrências.

As ocorrências deverão ser classificadas de acordo com seu grau de impacto e criticidade, quando previsto no Termo de Referência, de modo que situações que impeçam ou prejudiquem atividades essenciais do Departamento de Tributos recebam tratamento prioritário.

5.13. Do recebimento e avaliação dos serviços

Os serviços serão acompanhados e avaliados pela Administração durante sua execução, considerando o cumprimento das especificações, requisitos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no contrato.

O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

A identificação de falhas, indisponibilidades ou serviços executados em desacordo com as especificações poderá ensejar a determinação de correção pela contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.14. Da continuidade dos serviços

Considerando a natureza contínua do objeto e sua relevância para as atividades do Departamento de Tributos, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual.

Eventuais intervenções técnicas, atualizações ou manutenções que possam ocasionar indisponibilidade deverão ser previamente comunicadas à Administração, sempre que possível, e planejadas de forma a minimizar impactos nas atividades do Município.

5.15. Do encerramento contratual

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilização dos dados e informações pertencentes ao Município, em formato tecnicamente adequado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá colaborar com a Administração nos procedimentos necessários à transição, encerramento ou substituição da solução, de modo a evitar perda de informações ou interrupção indevida das atividades tributárias municipais.

Dessa forma, o modelo de execução busca garantir que a solução seja disponibilizada de maneira contínua, segura e eficiente, abrangendo todo o ciclo de utilização do sistema, desde sua implantação e configuração até a manutenção, suporte, atualização, treinamento e encerramento da contratação, assegurando o adequado atendimento às necessidades do Departamento de Tributos do Município de Brejo Santo-CE.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à Contratante, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram;

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo com o art. 115 da Lei nº. 14.133, de 2021;
6.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
6.4. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa Contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;
6.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133, de 2021;
6.5.1. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa Contratada, sem ônus para a Contratante;
6.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;
6.7. A empresa Contratada fiscalizará o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante.

7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
(alínea "g" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados de forma **contínua, integrada e ininterrupta**, durante toda a vigência contratual, em estrita observância às especificações, condições, prazos, níveis de serviço e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
7.1.2. A execução do objeto compreenderá o **licenciamento de uso do sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo**, incluindo os serviços de implantação, configuração, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico, treinamento dos usuários e disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária ao adequado funcionamento da solução.
7.1.3. A contratada deverá disponibilizar o sistema em condições adequadas de funcionamento, assegurando os níveis de disponibilidade, desempenho, segurança, integridade e confiabilidade necessários ao desenvolvimento das atividades do Departamento de Tributos.
7.1.4. A implantação deverá ocorrer no prazo definido no Termo de Referência, contemplando, quando aplicável, levantamento das necessidades, configuração, parametrização, preparação do ambiente, migração ou conversão de dados, testes, treinamento e demais atividades necessárias à entrada em produção.
7.1.5. Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva deverão ser prestados durante toda a vigência contratual, sempre que necessários, visando assegurar o funcionamento adequado e contínuo da solução.
7.1.6. A manutenção corretiva compreenderá a identificação e correção de falhas, erros, inconsistências, indisponibilidades ou comportamentos inadequados do sistema.
7.1.7. A manutenção preventiva compreenderá as ações necessárias à preservação da estabilidade, segurança, desempenho e disponibilidade da solução.

7.1.8. A manutenção evolutiva compreenderá as atualizações e aperfeiçoamentos necessários ao aprimoramento da solução, inclusive aqueles decorrentes de alterações tecnológicas, operacionais ou normativas que impactem as funcionalidades contratadas.
7.1.9. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado aos usuários, mediante os canais definidos no Termo de Referência, assegurando o atendimento e acompanhamento das solicitações realizadas pela Administração.
7.1.10. Os chamados técnicos deverão ser registrados e acompanhados, permitindo a identificação da solicitação, data de abertura, providências adotadas, prazo de atendimento e solução apresentada.
7.1.11. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e continuidade da prestação.
7.1.12. As intervenções técnicas programadas que possam ocasionar indisponibilidade do sistema deverão, sempre que possível, ser previamente comunicadas à Administração e realizadas em horários que causem o menor impacto às atividades do Departamento de Tributos.
7.1.13. A contratada deverá assegurar a realização de cópias de segurança e a adoção de mecanismos adequados de recuperação das informações, de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
7.1.14. Os dados e informações inseridos, produzidos ou processados no âmbito da contratação deverão permanecer sob domínio do Município de Brejo Santo-CE, devendo a contratada adotar medidas necessárias à sua preservação, segurança, integridade e disponibilidade.

7.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
7.2.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando os serviços efetivamente disponibilizados e executados pela contratada durante o período de referência.
7.2.2. A medição será realizada pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
7.2.3. Para fins de medição, serão considerados, entre outros:
a) a disponibilização do licenciamento de uso contratado;
b) o funcionamento regular e a disponibilidade do sistema;
c) a execução dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, quando demandados;
d) o atendimento dos chamados de suporte técnico;
e) o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
f) a disponibilização da infraestrutura tecnológica contratada;
g) a realização dos treinamentos previstos para o período; e
h) o cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.
7.2.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, **relatório mensal de execução dos serviços**, contendo, quando aplicável, as atividades realizadas, chamados atendidos, manutenções executadas, ocorrências registradas, atualizações efetuadas e demais informações pertinentes à execução do objeto.
7.2.5. A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios, registros de chamados, evidências de atendimento ou quaisquer outras informações necessárias à comprovação da adequada execução dos serviços.
7.2.6. Constatada a existência de falhas, indisponibilidades ou execução em desconformidade com as especificações contratadas, a Administração poderá determinar sua correção pela contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
7.2.7. A medição deverá considerar exclusivamente os serviços **efetivamente prestados, disponibilizados e aceitos pela Administração**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.3.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações previstas no Termo de Referência e no contrato.

7.3.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela correção de eventuais falhas e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7.3.3. Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá determinar à contratada a correção ou regularização da ocorrência, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

7.3.4. O atesto da execução será realizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados no período de referência.

7.4. DO PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços, realização da medição e emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato.

7.4.2. A contratada deverá apresentar a respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada do relatório mensal de execução e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

7.4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços correspondentes ao período de referência e os respectivos valores, em conformidade com a proposta vencedora e com as condições contratadas.

7.4.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e à regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

7.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção, sendo o prazo para pagamento contado novamente a partir da regularização da situação.

7.4.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

7.4.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente previstas, quando aplicáveis.

7.4.8. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços nem exonera a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.5. DO REAJUSTAMENTO

7.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, quando cabível, após o interregno mínimo previsto na legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

7.5.2. O reajustamento observará o índice e a metodologia definidos no instrumento convocatório e no contrato, respeitada a legislação aplicável às contratações públicas.

7.5.3. Eventual reajuste dependerá do cumprimento dos requisitos legais e contratuais pertinentes.

7.6. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

7.6.1. Considerando a natureza contínua do objeto e sua relevância para as atividades do Departamento de Tributos, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual.

7.6.2. A contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência razoável, sempre que possível, qualquer manutenção programada ou intervenção que possa afetar a disponibilidade da solução.

7.6.3. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilização dos dados e informações pertencentes ao Município, em formato tecnicamente adequado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6.4. A contratada deverá colaborar com a Administração nos procedimentos de transição e encerramento da contratação, de modo a evitar perda de dados, informações ou interrupção indevida das atividades tributárias municipais.

7.6.5. A sistemática de execução, medição e pagamento estabelecida neste instrumento tem por finalidade assegurar que os pagamentos sejam realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração, garantindo o adequado controle da execução contratual, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(alínea "h" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo menor preço por "GLOBAL", onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:

8.1.1- Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

8.1.2- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

8.1.2.1- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.1.3- No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;

8.1.4- Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

8.1.5- Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;

8.1.6- O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste Termo de Referência (TR), desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação constante dos arquivos estejam devidamente regulares, dentro do prazo de validade, observada a data de abertura do certame e disponível no arquivo e controles do competente cadastro;

8.1.7- Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao Pregoeiro nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;

8.1.8- O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo Grupo de Itens, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema da Portal de Compras Eletrônicas do Município de Brejo Santo/CE, a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

8.1.9- Uma vez que o sistema da Portal de Compras Eletrônicas do Município de Brejo Santo/CE não dispõe de campo próprio para anexação de cada um dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, constando para alguns casos apenas a opção “outros documentos” e, a fim de não haver divergência entre o sistema da BLL e o Edital, sempre prevalecerá as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR);

8.1.9.1- Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.1.9.1.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.1.9.1.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.1.10- Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

8.1.11- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, com fundamento no § 1º do art. 65 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;

b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.1.3) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)

SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.8) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica e experiência prática para execução de serviço pertinente e compatível em características com o objeto, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”.

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;
e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor a inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa licitante;
e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;
e.4) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente.
Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciado a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.
Parágrafo Sexto: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelece o inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
Parágrafo Sétimo: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que as máquinas pesadas que serão apresentadas têm fabricação de no máximo de 04 (quatro) anos, contados na data da abertura da licitação. (esta declaração será exigida apenas das empresas que cotarem esses itens)

Parágrafo Oitavo: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que os caminhões basculantes que serão apresentados têm fabricação de no máximo de 15 (quinze) anos, contados na data da abertura da licitação. (esta declaração será exigida apenas das empresas que cotarem esses itens)
Parágrafo Nono: Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU.
Parágrafo Décimo: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alíneas "i" e "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. As estimativas de valor da contratação são detalhadas em documento separado e classificado, contendo os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte, convertidas em anexo do Edital;
9.2. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra adequação orçamentária na Lei Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recursos financeiros oriundos da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026;
9.3. A demanda do presente Termo de Referência (TR) está em consonância com diversos instrumentos de planejamento, tais como: o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:
a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
b) designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;
c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, prazos, níveis de serviço e demais obrigações estabelecidas;
d) fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações, dados, documentos e demais elementos indispensáveis à implantação, configuração e adequada utilização da solução;
e) disponibilizar, dentro de suas possibilidades e responsabilidades, os acessos, informações e recursos necessários para a execução dos serviços;
f) indicar os servidores que deverão ser cadastrados como usuários do sistema, definindo os respectivos perfis e níveis de acesso, conforme as atribuições de cada usuário;
g) acompanhar e validar as etapas de implantação, configuração, parametrização, migração e entrada em produção do sistema;
h) comunicar à CONTRATADA, por meio dos canais definidos, as falhas, erros, indisponibilidades ou quaisquer ocorrências identificadas durante a utilização da solução;
i) registrar e encaminhar os chamados técnicos de forma clara e objetiva, fornecendo as informações necessárias para facilitar o diagnóstico e a solução das ocorrências;
j) acompanhar os chamados e verificar o cumprimento dos prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência;
k) disponibilizar os servidores necessários para participação nos treinamentos e capacitações oferecidos pela CONTRATADA;
l) utilizar o sistema de acordo com as orientações técnicas e operacionais fornecidas pela CONTRATADA, observadas as disposições do contrato;

m) zelar pelo uso adequado dos acessos disponibilizados aos seus servidores, mantendo sob sua responsabilidade as credenciais de acesso e comunicando imediatamente qualquer suspeita de uso indevido;
n) comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas informações dos usuários, inclusive inclusão, exclusão, alteração de função ou necessidade de modificação de níveis de acesso;
o) fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações e orientações relativas às particularidades dos procedimentos tributários adotados pelo Município, para fins de parametrização e adequação da solução;
p) acompanhar e validar, quando aplicável, os procedimentos de migração, importação ou conversão de dados, buscando assegurar a integridade e consistência das informações;
q) comunicar previamente à CONTRATADA, sempre que possível, alterações de procedimentos ou necessidades que possam impactar a utilização do sistema;
r) exercer a fiscalização da execução contratual sem que isso implique transferência de responsabilidade à Administração pelos atos de execução da CONTRATADA;
s) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, determinando sua correção quando cabível;
t) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, informações, relatórios, registros de atendimento e demais documentos relacionados à execução do objeto;
u) efetuar a medição dos serviços efetivamente prestados, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
v) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, após a devida verificação da execução contratual;
w) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável;
x) efetuar as retenções tributárias e demais retenções legalmente previstas, quando aplicáveis;
y) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
z) aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
aa) manter sigilo sobre informações técnicas, credenciais, mecanismos de segurança e demais informações fornecidas pela CONTRATADA que, por sua natureza, devam ser protegidas;
ab) adotar medidas administrativas para garantir que somente usuários devidamente autorizados tenham acesso ao sistema e às informações nele contidas;
ac) comunicar à CONTRATADA qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado de que tenha conhecimento;
ad) disponibilizar os recursos e condições sob sua responsabilidade para a adequada execução dos serviços;
ae) observar as orientações de segurança da informação relacionadas ao uso da solução, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA;
af) colaborar com a CONTRATADA durante os procedimentos de implantação, manutenção, atualização e suporte técnico, fornecendo as informações necessárias ao adequado atendimento das demandas;
ag) proporcionar à CONTRATADA acesso às dependências, equipamentos e demais recursos do Município, quando indispensável à execução de atividades presenciais previamente autorizadas;
ah) assegurar que os servidores responsáveis pela utilização do sistema participem dos treinamentos e orientações necessários à correta utilização da solução;
ai) acompanhar os resultados da execução contratual, visando assegurar que a solução atenda às necessidades do Departamento de Tributos e da Secretaria de Finanças;
aj) manter atualizados os dados e informações sob responsabilidade do Município que sejam necessários à adequada utilização do sistema;
ak) observar as disposições legais e regulamentares relacionadas à utilização do sistema e ao tratamento das informações e dados sob responsabilidade da Administração; e

al) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
10.2. A CONTRATANTE não poderá exigir da CONTRATADA a execução de serviços ou atividades que não estejam previstos no objeto contratado, salvo mediante formalização da alteração contratual nos termos da legislação aplicável.
10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos, operacionais, trabalhistas, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação.
10.4. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração de servidor responsável pela gestão ou fiscalização do contrato, bem como qualquer mudança relevante que possa interferir na execução dos serviços.
10.5. As obrigações da CONTRATANTE deverão ser cumpridas de forma a assegurar as condições necessárias para a continuidade e adequada execução dos serviços, especialmente considerando a natureza contínua da solução tecnológica destinada ao atendimento do Departamento de Tributos do Município de Brejo Santo-CE.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, as seguintes:
a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
b) disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, o sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo, assegurando condições adequadas de disponibilidade, desempenho, segurança e confiabilidade;
c) realizar a implantação, configuração e parametrização do sistema, de acordo com as necessidades e particularidades do Município de Brejo Santo-CE;
d) realizar, quando previsto, a migração, importação ou conversão dos dados existentes, adotando os procedimentos necessários para preservar a integridade e consistência das informações;
e) prestar os serviços de manutenção **corretiva, preventiva e evolutiva** durante toda a vigência contratual;
f) corrigir, no prazo estabelecido no Termo de Referência, falhas, erros, inconsistências ou indisponibilidades identificadas no sistema;
g) manter a solução atualizada e adequada às necessidades operacionais e tecnológicas relacionadas ao objeto contratado;
h) promover as adequações necessárias decorrentes de alterações legais ou regulamentares que impactem diretamente as funcionalidades contratadas, observadas as condições previstas no Termo de Referência;
i) disponibilizar suporte técnico especializado aos usuários do Município, por meio dos canais de atendimento definidos na contratação;
j) registrar, acompanhar e solucionar os chamados técnicos apresentados pela Administração, observando os prazos e níveis de serviço estabelecidos;
k) disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços;
l) realizar treinamento e capacitação dos servidores indicados pelo Município, contemplando as funcionalidades e rotinas necessárias à adequada utilização da solução;
m) prestar orientação aos usuários sempre que necessária à correta utilização do sistema e de suas funcionalidades;
n) disponibilizar e manter a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
o) adotar mecanismos adequados de **backup, armazenamento, recuperação e proteção das informações**, visando assegurar a continuidade dos serviços e minimizar riscos de perda de dados;

p) manter mecanismos de controle de acesso, autenticação e gerenciamento de permissões compatíveis com os perfis dos usuários autorizados;
q) adotar medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados e informações processados no âmbito da contratação;
r) observar, no tratamento de dados pessoais, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como demais normas aplicáveis à proteção e segurança das informações;
s) manter sigilo sobre todos os dados, documentos, informações e conhecimentos a que tiver acesso em razão da execução do objeto, não podendo utilizá-los para finalidade diversa da contratação;
t) não utilizar, compartilhar, comercializar, ceder ou disponibilizar a terceiros os dados e informações do Município, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação expressa da Administração;
u) assegurar que os dados e informações inseridos, produzidos ou processados pelo sistema permaneçam sob domínio do Município de Brejo Santo-CE;
v) garantir mecanismos que possibilitem ao Município consultar, acessar e, quando necessário, extrair seus dados e informações, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
w) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, integridade, disponibilidade ou confidencialidade dos dados e informações tratados no âmbito da contratação;
x) comunicar previamente à Administração, sempre que possível, a realização de manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade ou redução temporária do funcionamento do sistema;
y) realizar as intervenções técnicas, sempre que possível, em horários que causem o menor impacto às atividades do Departamento de Tributos;
z) manter o sistema em condições de funcionamento compatíveis com as necessidades do Departamento de Tributos, evitando interrupções que possam prejudicar as atividades de arrecadação, fiscalização, atendimento aos contribuintes e demais rotinas tributárias;
aa) atender às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução;
ab) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo documentos, relatórios, registros, evidências e demais informações solicitadas;
ac) apresentar, quando solicitado, relatórios referentes à execução dos serviços, contendo informações sobre chamados, atendimentos, manutenções, atualizações, ocorrências e demais atividades realizadas;
ad) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução;
ae) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
af) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
ag) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e nas condições estabelecidas no Edital e no contrato;
ah) não utilizar o nome, marca, logotipo, informações ou dados do Município para fins de divulgação comercial ou institucional sem prévia autorização da Administração;
ai) comunicar à Administração, imediatamente, qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução regular do objeto;

aj) substituir ou corrigir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas, quando constatada responsabilidade da CONTRATADA;
ak) cumprir os prazos estabelecidos para implantação, atendimento, manutenção, correção de falhas e demais etapas da execução contratual;
al) manter canais de comunicação eficientes para atendimento das demandas apresentadas pelos usuários autorizados;
am) observar as normas e procedimentos de segurança da informação estabelecidos pela Administração, quando formalmente comunicados à CONTRATADA;
an) preservar a integridade dos dados durante os procedimentos de manutenção, atualização, migração ou qualquer outra intervenção técnica;
ao) colaborar com a Administração nos procedimentos de transição e encerramento da contratação, garantindo a disponibilização dos dados e informações pertencentes ao Município;
ap) fornecer, ao término da contratação, os dados e informações do Município em formato tecnicamente adequado e utilizável, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
aq) manter documentação técnica e registros necessários à adequada continuidade dos serviços durante a vigência contratual;
ar) cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e em conformidade com a legislação e com os termos da contratação;
as) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelo funcionamento adequado da solução durante a vigência contratual; e
at) cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

11.2. A CONTRATADA será responsável por todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e operacionais necessários à adequada execução do objeto, não cabendo ao Município assumir quaisquer despesas que sejam de responsabilidade da empresa contratada, salvo aquelas expressamente previstas no instrumento contratual.

11.3. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório e contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. As obrigações acima deverão ser interpretadas em conjunto com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir a execução integral, contínua, segura e eficiente do objeto contratado.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme estabelece o art. 155, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2**.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, na forma do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - impedimento de licitar e contratar;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IV – multa, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas 1 e 2 que seguem:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

12.3. as multas constantes nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

12.4. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item (12.2) desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV deste item;

12.5. A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação;

12.6. Decorrido o prazo do item anterior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente;

12.7. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente;

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item (12.2) desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Constitui motivo para a extinção do contrato, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 137, da Lei Federal supra referida;

13.1.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

13.1.3. O contrato poderá ser extinto, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

13.1.4. O contrato poderá ser extinto, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

14.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

15 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

15.1. Conforme planejamento interno da Secretaria Demandante, solicitamos que o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação exija como pré-requisito obrigatório de validade das propostas de preços, que o prazo de validade não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, nos termos do §3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

16 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(alínea “j” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	Função Programática	Ficha	Classificação Elemento
SEFIN	0701-041230001.2.014	120	3.3.90.39.99

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026,

estando em consonância com diversos instrumentos de planejamento, tais como Lei de Orçamento Anual (LOA); Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

17 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1. O contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, com autorizado formal da autoridade competente e, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

17.1.1. Execução regular dos serviços;
17.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
17.1.3. Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;
17.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e
17.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;

17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
17.3. Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. ___/20__ - _____.

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Brejo Santo/CE, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. ***.000.000-**, nomeado(a) por meio da Portaria nº. ___, de __/__/20__**,** daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ ***.000.000-**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço contínuo em licenciamento de uso de sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo, incluindo os serviços de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte, treinamento e infraestrutura tecnológica, para atender as necessidades do Departamento de Tributos, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Brejo Santo-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-_____-PMBS/SEFIN**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de

01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global contratado na ordem de R$ ____ (_____), conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- O presente contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, com autorizado formal da autoridade competente e, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

4.1.1- Execução regular dos serviços;
4.1.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
4.1.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;
4.1.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e
4.1.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;

4.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
4.3 - Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	Função Programática	Ficha	Classificação Elemento
SEFIN	0701-041230001.2.014	120	3.3.90.39.99

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026, estando em consonância com diversos instrumentos de planejamento, tais como Lei de Orçamento Anual (LOA); Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E PRAZO
(art. 92, incisos V e X, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, tendo como marco inicial para a contagem de 1 (um) ano de contrato para

fins de reajuste a data da apresentação da proposta, e terá como base índice oficial que for menos oneroso para o município;
6.2- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será usado por analogia, o mesmo prazo usado na situação prevista no § 6º do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o disposto no art. 125, caput, da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
8.1.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados de forma **contínua, integrada e ininterrupta**, durante toda a vigência contratual, em estrita observância às especificações, condições, prazos, níveis de serviço e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
8.1.2. A execução do objeto compreenderá o **licenciamento de uso do sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo**, incluindo os serviços de implantação, configuração, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico, treinamento dos usuários e disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária ao adequado funcionamento da solução.
8.1.3. A contratada deverá disponibilizar o sistema em condições adequadas de funcionamento, assegurando os níveis de disponibilidade, desempenho, segurança, integridade e confiabilidade necessários ao desenvolvimento das atividades do Departamento de Tributos.
8.1.4. A implantação deverá ocorrer no prazo definido no Termo de Referência, contemplando, quando aplicável, levantamento das necessidades, configuração, parametrização, preparação do ambiente, migração ou conversão de dados, testes, treinamento e demais atividades necessárias à entrada em produção.
8.1.5. Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva deverão ser prestados durante toda a vigência contratual, sempre que necessários, visando assegurar o funcionamento adequado e contínuo da solução.
8.1.6. A manutenção corretiva compreenderá a identificação e correção de falhas, erros, inconsistências, indisponibilidades ou comportamentos inadequados do sistema.
8.1.7. A manutenção preventiva compreenderá as ações necessárias à preservação da estabilidade, segurança, desempenho e disponibilidade da solução.
8.1.8. A manutenção evolutiva compreenderá as atualizações e aperfeiçoamentos necessários ao aprimoramento da solução, inclusive aqueles decorrentes de alterações tecnológicas, operacionais ou normativas que impactem as funcionalidades contratadas.
8.1.9. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado aos usuários, mediante os canais definidos no Termo de Referência, assegurando o atendimento e acompanhamento das solicitações realizadas pela Administração.
8.1.10. Os chamados técnicos deverão ser registrados e acompanhados, permitindo a identificação da solicitação, data de abertura, providências adotadas, prazo de atendimento e solução apresentada.
8.1.11. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e continuidade da prestação.

8.1.12. As intervenções técnicas programadas que possam ocasionar indisponibilidade do sistema deverão, sempre que possível, ser previamente comunicadas à Administração e realizadas em horários que causem o menor impacto às atividades do Departamento de Tributos.
8.1.13. A contratada deverá assegurar a realização de cópias de segurança e a adoção de mecanismos adequados de recuperação das informações, de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
8.1.14. Os dados e informações inseridos, produzidos ou processados no âmbito da contratação deverão permanecer sob domínio do Município de Brejo Santo-CE, devendo a contratada adotar medidas necessárias à sua preservação, segurança, integridade e disponibilidade.

8.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
8.2.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando os serviços efetivamente disponibilizados e executados pela contratada durante o período de referência.
8.2.2. A medição será realizada pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
8.2.3. Para fins de medição, serão considerados, entre outros:
a) a disponibilização do licenciamento de uso contratado;
b) o funcionamento regular e a disponibilidade do sistema;
c) a execução dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, quando demandados;
d) o atendimento dos chamados de suporte técnico;
e) o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
f) a disponibilização da infraestrutura tecnológica contratada;
g) a realização dos treinamentos previstos para o período; e
h) o cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.
8.2.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, **relatório mensal de execução dos serviços**, contendo, quando aplicável, as atividades realizadas, chamados atendidos, manutenções executadas, ocorrências registradas, atualizações efetuadas e demais informações pertinentes à execução do objeto.
8.2.5. A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios, registros de chamados, evidências de atendimento ou quaisquer outras informações necessárias à comprovação da adequada execução dos serviços.
8.2.6. Constatada a existência de falhas, indisponibilidades ou execução em desconformidade com as especificações contratadas, a Administração poderá determinar sua correção pela contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
8.2.7. A medição deverá considerar exclusivamente os serviços **efetivamente prestados, disponibilizados e aceitos pela Administração**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
8.3.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações previstas no Termo de Referência e no contrato.
8.3.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela correção de eventuais falhas e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
8.3.3. Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá determinar à contratada a correção ou regularização da ocorrência, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.
8.3.4. O atesto da execução será realizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados no período de referência.

8.4. DO PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços, realização da medição e emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato.

8.4.2. A contratada deverá apresentar a respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada do relatório mensal de execução e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

8.4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços correspondentes ao período de referência e os respectivos valores, em conformidade com a proposta vencedora e com as condições contratadas.

8.4.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e à regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

8.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção, sendo o prazo para pagamento contado novamente a partir da regularização da situação.

8.4.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

8.4.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente previstas, quando aplicáveis.

8.4.8. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços nem exonera a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.5. DO REAJUSTAMENTO

8.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, quando cabível, após o interregno mínimo previsto na legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

8.5.2. O reajustamento observará o índice e a metodologia definidos no instrumento convocatório e no contrato, respeitada a legislação aplicável às contratações públicas.

8.5.3. Eventual reajuste dependerá do cumprimento dos requisitos legais e contratuais pertinentes.

8.6. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

8.6.1. Considerando a natureza contínua do objeto e sua relevância para as atividades do Departamento de Tributos, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual.

8.6.2. A contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência razoável, sempre que possível, qualquer manutenção programada ou intervenção que possa afetar a disponibilidade da solução.

8.6.3. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilização dos dados e informações pertencentes ao Município, em formato tecnicamente adequado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6.4. A contratada deverá colaborar com a Administração nos procedimentos de transição e encerramento da contratação, de modo a evitar perda de dados, informações ou interrupção indevida das atividades tributárias municipais.

8.6.5. A sistemática de execução, medição e pagamento estabelecida neste instrumento tem por finalidade assegurar que os pagamentos sejam realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração, garantindo o adequado controle da execução contratual, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

b) designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, prazos, níveis de serviço e demais obrigações estabelecidas;

d) fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações, dados, documentos e demais elementos indispensáveis à implantação, configuração e adequada utilização da solução;

e) disponibilizar, dentro de suas possibilidades e responsabilidades, os acessos, informações e recursos necessários para a execução dos serviços;

f) indicar os servidores que deverão ser cadastrados como usuários do sistema, definindo os respectivos perfis e níveis de acesso, conforme as atribuições de cada usuário;

g) acompanhar e validar as etapas de implantação, configuração, parametrização, migração e entrada em produção do sistema;

h) comunicar à CONTRATADA, por meio dos canais definidos, as falhas, erros, indisponibilidades ou quaisquer ocorrências identificadas durante a utilização da solução;

i) registrar e encaminhar os chamados técnicos de forma clara e objetiva, fornecendo as informações necessárias para facilitar o diagnóstico e a solução das ocorrências;

j) acompanhar os chamados e verificar o cumprimento dos prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência;

k) disponibilizar os servidores necessários para participação nos treinamentos e capacitações oferecidos pela CONTRATADA;

l) utilizar o sistema de acordo com as orientações técnicas e operacionais fornecidas pela CONTRATADA, observadas as disposições do contrato;

m) zelar pelo uso adequado dos acessos disponibilizados aos seus servidores, mantendo sob sua responsabilidade as credenciais de acesso e comunicando imediatamente qualquer suspeita de uso indevido;

n) comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas informações dos usuários, inclusive inclusão, exclusão, alteração de função ou necessidade de modificação de níveis de acesso;

o) fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações e orientações relativas às particularidades dos procedimentos tributários adotados pelo Município, para fins de parametrização e adequação da solução;

p) acompanhar e validar, quando aplicável, os procedimentos de migração, importação ou conversão de dados, buscando assegurar a integridade e consistência das informações;

q) comunicar previamente à CONTRATADA, sempre que possível, alterações de procedimentos ou necessidades que possam impactar a utilização do sistema;

r) exercer a fiscalização da execução contratual sem que isso implique transferência de responsabilidade à Administração pelos atos de execução da CONTRATADA;

s) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, determinando sua correção quando cabível;

t) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, informações, relatórios, registros de atendimento e demais documentos relacionados à execução do objeto;

u) efetuar a medição dos serviços efetivamente prestados, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

v) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, após a devida verificação da execução contratual;

w) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável;

x) efetuar as retenções tributárias e demais retenções legalmente previstas, quando aplicáveis;

y) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

z) aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
aa) manter sigilo sobre informações técnicas, credenciais, mecanismos de segurança e demais informações fornecidas pela CONTRATADA que, por sua natureza, devam ser protegidas;
ab) adotar medidas administrativas para garantir que somente usuários devidamente autorizados tenham acesso ao sistema e às informações nele contidas;
ac) comunicar à CONTRATADA qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado de que tenha conhecimento;
ad) disponibilizar os recursos e condições sob sua responsabilidade para a adequada execução dos serviços;
ae) observar as orientações de segurança da informação relacionadas ao uso da solução, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA;
af) colaborar com a CONTRATADA durante os procedimentos de implantação, manutenção, atualização e suporte técnico, fornecendo as informações necessárias ao adequado atendimento das demandas;
ag) proporcionar à CONTRATADA acesso às dependências, equipamentos e demais recursos do Município, quando indispensável à execução de atividades presenciais previamente autorizadas;
ah) assegurar que os servidores responsáveis pela utilização do sistema participem dos treinamentos e orientações necessários à correta utilização da solução;
ai) acompanhar os resultados da execução contratual, visando assegurar que a solução atenda às necessidades do Departamento de Tributos e da Secretaria de Finanças;
aj) manter atualizados os dados e informações sob responsabilidade do Município que sejam necessários à adequada utilização do sistema;
ak) observar as disposições legais e regulamentares relacionadas à utilização do sistema e ao tratamento das informações e dados sob responsabilidade da Administração; e
al) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

9.2. A CONTRATANTE não poderá exigir da CONTRATADA a execução de serviços ou atividades que não estejam previstos no objeto contratado, salvo mediante formalização da alteração contratual nos termos da legislação aplicável.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos, operacionais, trabalhistas, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação.

9.4. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração de servidor responsável pela gestão ou fiscalização do contrato, bem como qualquer mudança relevante que possa interferir na execução dos serviços.

9.5. As obrigações da CONTRATANTE deverão ser cumpridas de forma a assegurar as condições necessárias para a continuidade e adequada execução dos serviços, especialmente considerando a natureza contínua da solução tecnológica destinada ao atendimento do Departamento de Tributos do Município de Brejo Santo-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, as seguintes:
a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
b) disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, o sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo, assegurando condições adequadas de disponibilidade, desempenho, segurança e confiabilidade;
c) realizar a implantação, configuração e parametrização do sistema, de acordo com as necessidades e particularidades do Município de Brejo Santo-CE;

d) realizar, quando previsto, a migração, importação ou conversão dos dados existentes, adotando os procedimentos necessários para preservar a integridade e consistência das informações;
e) prestar os serviços de manutenção **corretiva, preventiva e evolutiva** durante toda a vigência contratual;
f) corrigir, no prazo estabelecido no Termo de Referência, falhas, erros, inconsistências ou indisponibilidades identificadas no sistema;
g) manter a solução atualizada e adequada às necessidades operacionais e tecnológicas relacionadas ao objeto contratado;
h) promover as adequações necessárias decorrentes de alterações legais ou regulamentares que impactem diretamente as funcionalidades contratadas, observadas as condições previstas no Termo de Referência;
i) disponibilizar suporte técnico especializado aos usuários do Município, por meio dos canais de atendimento definidos na contratação;
j) registrar, acompanhar e solucionar os chamados técnicos apresentados pela Administração, observando os prazos e níveis de serviço estabelecidos;
k) disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços;
l) realizar treinamento e capacitação dos servidores indicados pelo Município, contemplando as funcionalidades e rotinas necessárias à adequada utilização da solução;
m) prestar orientação aos usuários sempre que necessária à correta utilização do sistema e de suas funcionalidades;
n) disponibilizar e manter a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
o) adotar mecanismos adequados de **backup, armazenamento, recuperação e proteção das informações**, visando assegurar a continuidade dos serviços e minimizar riscos de perda de dados;
p) manter mecanismos de controle de acesso, autenticação e gerenciamento de permissões compatíveis com os perfis dos usuários autorizados;
q) adotar medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados e informações processados no âmbito da contratação;
r) observar, no tratamento de dados pessoais, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como demais normas aplicáveis à proteção e segurança das informações;
s) manter sigilo sobre todos os dados, documentos, informações e conhecimentos a que tiver acesso em razão da execução do objeto, não podendo utilizá-los para finalidade diversa da contratação;
t) não utilizar, compartilhar, comercializar, ceder ou disponibilizar a terceiros os dados e informações do Município, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação expressa da Administração;
u) assegurar que os dados e informações inseridos, produzidos ou processados pelo sistema permaneçam sob domínio do Município de Brejo Santo-CE;
v) garantir mecanismos que possibilitem ao Município consultar, acessar e, quando necessário, extrair seus dados e informações, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
w) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, integridade, disponibilidade ou confidencialidade dos dados e informações tratados no âmbito da contratação;
x) comunicar previamente à Administração, sempre que possível, a realização de manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade ou redução temporária do funcionamento do sistema;
y) realizar as intervenções técnicas, sempre que possível, em horários que causem o menor impacto às atividades do Departamento de Tributos;

z) manter o sistema em condições de funcionamento compatíveis com as necessidades do Departamento de Tributos, evitando interrupções que possam prejudicar as atividades de arrecadação, fiscalização, atendimento aos contribuintes e demais rotinas tributárias;
aa) atender às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução;
ab) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo documentos, relatórios, registros, evidências e demais informações solicitadas;
ac) apresentar, quando solicitado, relatórios referentes à execução dos serviços, contendo informações sobre chamados, atendimentos, manutenções, atualizações, ocorrências e demais atividades realizadas;
ad) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução;
ae) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
af) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
ag) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e nas condições estabelecidas no Edital e no contrato;
ah) não utilizar o nome, marca, logotipo, informações ou dados do Município para fins de divulgação comercial ou institucional sem prévia autorização da Administração;
ai) comunicar à Administração, imediatamente, qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução regular do objeto;
aj) substituir ou corrigir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas, quando constatada responsabilidade da CONTRATADA;
ak) cumprir os prazos estabelecidos para implantação, atendimento, manutenção, correção de falhas e demais etapas da execução contratual;
al) manter canais de comunicação eficientes para atendimento das demandas apresentadas pelos usuários autorizados;
am) observar as normas e procedimentos de segurança da informação estabelecidos pela Administração, quando formalmente comunicados à CONTRATADA;
an) preservar a integridade dos dados durante os procedimentos de manutenção, atualização, migração ou qualquer outra intervenção técnica;
ao) colaborar com a Administração nos procedimentos de transição e encerramento da contratação, garantindo a disponibilização dos dados e informações pertencentes ao Município;
ap) fornecer, ao término da contratação, os dados e informações do Município em formato tecnicamente adequado e utilizável, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
aq) manter documentação técnica e registros necessários à adequada continuidade dos serviços durante a vigência contratual;
ar) cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e em conformidade com a legislação e com os termos da contratação;
as) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelo funcionamento adequado da solução durante a vigência contratual; e
at) cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

10.2. A CONTRATADA será responsável por todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e operacionais necessários à adequada execução do objeto, não cabendo ao Município assumir quaisquer despesas que sejam de responsabilidade da empresa contratada, salvo aquelas expressamente previstas no instrumento contratual.

10.3. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório e contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.4. As obrigações acima deverão ser interpretadas em conjunto com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir a execução integral, contínua, segura e eficiente do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à Contratante, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram;
11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo com o art. 115 da Lei nº. 14.133, de 2021;
11.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
11.4. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa Contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;
11.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133, de 2021;
11.5.1. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa Contratada, sem ônus para a Contratante;
11.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;
11.7. A empresa Contratada fiscalizará o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Conforme estabelece o art. 155, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2**.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, na forma do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;
II - impedimento de licitar e contratar;
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
IV – multa, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas 1 e 2 que seguem:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

12.3. as multas constantes nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
12.4. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item (12.2) desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV deste item;
12.5. A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação;
12.6. Decorrido o prazo do item anterior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente;
12.7. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente;
12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item (12.2) desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1 - A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1 – Constitui motivo para a extinção do contrato, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 137, da Lei Federal supra referida;

13.1.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

13.1.3 – O contrato poderá ser extinto, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

13.1.4 – O contrato poderá ser extinto, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

14.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a qual também será utilizada para elucidação dos casos por ventura omissos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
16.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO/CE, em __ de _____ de 20__.

_____

Secretário(a) Municipal
Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE
CONTRATANTE

_____

Qualificação do(a) Representante Legal
Razão Social da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2)_____
NOME:
CPF:

ANEXO III – Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria de Finanças,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-09.17.2/2026-PMBS/SEFIN

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA,** para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-09.17.2/2026-PMBS/SEFIN, e, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

_____

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

ANEXO IV - Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria de Finanças,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-09.17.2/2026-PMBS/SEFIN

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-09.17.2/2026-PMBS/SEFIN, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

_____

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

ANEXO V – Modelo da proposta de preço inicial.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria de Finanças,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-09.17.2/2026-PMBS/SEFIN

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Pregoeiro da Prefeitura de Brejo Santo/CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-09.17.2/2026-PMBS/SEFIN, com o valor global na ordem de R$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

Caso nos seja adjudicado o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-09.17.2/2026-PMBS/SEFIN, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de __ (_____) dias, a contar da data da apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-09.17.2/2026-PMBS/SEFIN, e que nos submetemos aos ditames da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

Razão Social da Empresa Proponente:
Endereço da Empresa Proponente:
CNPJ da Empresa Proponente:
Conta Corrente: _____ - Agência: _____ - Banco: _____

Atenciosamente,

Local e Data

_____
Assinatura do Representante Legal
Empresa Proponente